

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO

CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

a) Pontuação do item – **Valor: 5,00 pontos**

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, não revogou completamente a Lei nº 8.666/1993, na data de sua publicação (quando entrou em vigor) apenas os Artigos 89 a 108. Todo o restante da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 só serão revogados após decorridos 2 anos da publicação da mesma. (Vide transcrição a seguir)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

b) Pontuação do item – **Valor: 5,00 pontos**

Sim. A modalidade Pregão já estava prevista na Lei nº 10.520/2002. Assim, a adoção da modalidade de Pregão Presencial para contratação de serviços de transporte escolar não encontra óbices legais.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

c) Pontuação do item – **Valor: 5,00 pontos**

Sim. Deve ser mencionado “Princípio da Igualdade” ou “Princípio da Competitividade”. Essa exigência é impertinente e irrelevante para a qualidade dos serviços a serem prestados

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, (...)

d) Pontuação do item – **Valor: 6,00 pontos**

Não. Está em desacordo com a Lei de Licitações. Se o Edital não previa subcontratações, a mesma não poderia ser posteriormente autorizada, conforme artigo 3º da Lei de Licitações.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Fontes:

- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).
- Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).